

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JI-
PARANÁ/RO

VALTER BERSOLIM, brasileiro, em
união estável, taxista, portador do RG n. 593.536 SSP/RO, inscrito no CPF n.
639.228.192-49, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Sul (entre T07 e T-
08), n. 1615, Bairro São Pedro, município de Ji-Paraná-Rondônia, por , por suas
advogadas **Karine Mezzaroba**, brasileira, solteira, advogada **OAB-RO sob nº:
6050 e-mail: mezzaroba.adv@gmail.com** ; **Ana Carolina Siqueira Barros de
Melo**, brasileira, solteira, advogada **OAB-RO sob o nº 7794** e **Alice Reigota
Ferreira Lira**, brasileira, casada, advogada **OAB/RO 352B e-mail:
alirinha26@gmail.com** todas com escritório situado à Av. Transcontinental, nº
500, centro, em Ji-Paraná/RO CEP 76907-582, onde recebe notificações e
intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor
uma

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

em face de **ENEIAS ZANGRANDI**, brasileiro, solteiro, taxista, portador da
cédula de identidade R.G. nº 538.395.953 SSP/SE e inscrito no CPF nº
920.384.202-78, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº 830,
Centro, Costa Marques – Rondônia; distrito de São Domingos do Guaporé –
Rondônia, CEP 76.937-000, pelos motivos e fatos que passa a expor:

DOS FATOS:

O exequente é credor do Executado das importâncias líquidas, certas e
exigíveis, referentes às Notas Promissórias:

Nº 01 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) vencida em 01/01/2017;

Nº 02 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) vencida em 01/02/2017;

Nº 03 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) vencida em 01/03/2017;

Ocorre que na data avençada, o devedor executado não efetuou o
pagamento das notas promissórias.

DO DIREITO:

Trata-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial, cuja liquidez,
certeza e exigibilidade são conferidas pelo art. 784 do NCPC, que assevera:

Art. 784. São títulos Executivos Extrajudiciais.

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque

Não obstante, a nova norma Processual Civil estabeleceu que a execução poderá ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

Conforme se apresenta, verifica-se o cabimento do pleito executivo, uma vez que a ação funda-se em **nota promissória** o qual é reconhecido como título executivo extrajudicial, bem como, não houve o adimplemento na data aprazada, estando, portanto, em mora, o que confere o interesse processual para intento e processamento da demanda.

A memória de cálculo anexa, aponta que o débito atualizado na data da propositura da presente ação é de R\$ 2.226,83 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) conforme exige o art. 798, I, b, do Código de Processo Civil.

Como se vê, o Exequente é detentor de título executivo extrajudicial, com alicerce no art. 784, I do Código de Processo Civil e, por outro lado, o devedor não cumpriu sua obrigação no prazo combinado e está inadimplente até o presente momento, justificando a presente ação de execução.

2. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo anexo e a inadimplência do executado, requer-se:

a) A citação do executado via correios com o respectivo A.R. aviso de recebimento mesmo, para pagar no prazo de 03 dias, contados da citação (art. 829 NCPC), o valor principal no montante atualizado de R\$ 2.226,83 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), sob pena de sofrer a penhora dos bens necessários à satisfação integral da obrigação.

b) Não havendo o pagamento, requer desde já a consulta pelo sistema BACENJUD, junto às Instituições financeiras credenciadas, bem como a expedição de ofício às Cooperativas de Crédito, para que sejam efetuados o bloqueio do saldo ora executado, depositando-se em juízo, para satisfação integral da dívida, adotando-se as medidas previstas no artigo 854 do NCPC, observada a ordem e a gradação do artigo 835 do NCPC e os limites financeiros que norteiam esta execução.

c) Não sendo encontrados ativos financeiros, requer a constrição do veículo (VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD – ANO 2006/2006 – PLACA ANV 8189 RENAVAN 887691196), bem imóveis e móveis em geral, bem como semoventes, mediante consulta e bloqueio pelo sistema RENAJUD e expedição de ofício ao CRI e IDARON.

d) A intimação do executado para indicação de bens de sua propriedade, sob pena de configurar ato atentatório a dignidade da justiça, com a imposição de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, revertendo-se em favor do exequente, nos moldes do art. 774, V do CPC.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, inclusive o depoimento pessoal do executado, sob pena de confissão, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, a ser juntada, requisição e exibição de documentos.

Dá--se a causa o valor de R\$ 2.226,83 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Termos em que

Pede deferimento.

Ji-Paraná, 03 de março de 2017.

Alice Reigota Lira
Barros de Melo

OAB/RO 352B
7794

Ana Carolina Siqueira

OAB/RO

Karine Mezzaroba

OAB/RO 6054